



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

671

C-SUPJUR n.º 091 /2005

CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A
SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ -
SESES

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Administrador ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, portador da carteira de identidade nº 05866339-4 IFP/RJ, CPF nº 550.929.937-15 e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - SESES, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua procuradora MÔNICA D. KRONEMBERGER, CPF: 852967087-68, conforme procuração registrada no 11º Ofício, Livro 3301, Fl 008, doravante designada SESES ou CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a documentação constante do processo CDRJ nº 07564/2004, na forma prevista na Lei 8666 de 21/06/93, suas alterações subsequentes, Decreto nº 93.872, de 23/12/86, Instrução Normativa 011, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97, no que couber, bem como nas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo, dentre outros pactos:

1.2 – A concessão de bolsa educacional, de acordo com cláusula específica, em alguns dos atuais cursos de graduação (Anexo I), do Instituto Politécnico e cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, da Universidade Estácio de Sá, para os funcionários ativos da CONVENIADA e seus dependentes, doravante denominados beneficiários. O beneficiário (titular e/ou dependentes – cônjuge,

companheiro(a), filhos(as), enteados(as) e dependentes do imposto de renda) deverá comprovar esta condição através da documentação relacionada no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes envolvidas neste CONVÉNIO poderão estabelecer novos campos de cooperação, por meio de aditivos, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 – A CONVENENTE concederá aos beneficiários do CONVÉNIO bolsa educacional para os cursos de graduação, conforme valores das mensalidades discriminadas na planilha que constitui o Anexo I, com vigência para o 2º semestre de 2005 e revalidada semestralmente; 20% nas mensalidades dos cursos do Instituto Politécnico, excluído o curso de Gastronomia e Culinária; e 15% nas mensalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, excluídos os cursos da área da saúde, os oferecidos em parceria com a EMERJ e os da pós-graduação internacional, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Divulgar as condições previstas neste convênio, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular e ENEM) e locais de inscrições dos cursos oferecidos pela Universidade Estácio de Sá, com a concessão de desconto no valor da mensalidade para os beneficiários da CONVENIADA e dependentes.

3.3.1 - A celebração deste CONVÉNIO não exclui os processos de seleção da Universidade, nem exime os candidatos do pagamento de taxa porventura existente.

3.2 – Fornecer aos beneficiários do CONVÉNIO a documentação descrita no Anexo II, necessária para obtenção da bolsa.

3.3 – Remeter semestralmente à Direção do Campus da CONVENENTE a relação de pessoas autorizadas a firmar a declaração acima referida, a qual





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

676

deverá ser confeccionada em papel timbrado da CONVENIADA, bem como a responder sobre assuntos inerentes a este convênio.

3.4 – Comunicar também à Direção do Campus da CONVENENTE, expressamente e com a devida antecedência, eventual desligamento da funcionário beneficiado, o que será motivo para o término do benefício dado a ele ou ao seu dependente.

3.5 – Comunicar expressamente aos beneficiários sobre os procedimentos e penalidade previstos na Cláusula Sexta desse CONVÉNIO, bem como todo seu conteúdo.

3.6 – Dar preferência, sempre que possível, à Universidade Estácio de Sá na realização de eventos de treinamento, reciclagem ou formação de seus profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO EDUCACIONAL

4.1 - Com a finalidade de evitar eventual inadimplência por parte dos beneficiários do CONVÉNIO por qualquer motivo, fica estabelecido que a CONVENIADA divulgará junto aos mesmos a obrigação do seguro educacional para a obtenção do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, ficando ressalvados os compromissos em andamento, nos limites das disposições deste instrumento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Em nenhuma hipótese será permitido ao funcionário ativo da CONVENIADA ou seu dependente a acumulação de benefícios.

6.2 – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas dentro do mesmo semestre ou período letivo implicará na imediata suspensão do benefício até respectiva quitação.

6.3 – Caso o presente CONVÉNIO venha a ser extinto ou denunciado, o desconto será concedido até o final do respectivo semestre/periodo letivo.

6.4 – Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Universidade somente serão incluídos no âmbito deste CONVÉNIO mediante estudos e, se aceitos, ocorrerão por aditivo a este instrumento.

6.5 – A extensão deste benefício para unidades (campi) situados em outros estados dependerá de estudos realizados pelas respectivas diretorias e, em havendo concordância, ocorrerá por termo aditivo.

6.6 – A CONVENENTE não se responsabilizará pelas consequências do não cumprimento de qualquer item que constitui a Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.7 – O direito ao benefício advindo deste CONVÉNIO será assegurado aos beneficiários da CONVENIADA que ingressarem na Universidade a partir da data da assinatura deste CONVÉNIO.

6.8 – A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÉNIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos beneficiários.

6.9 – Para a renovação do benefício, poderá a CONVENENTE solicitar à CONVENIADA a confirmação da condição de beneficiário, através de validação de relatório apresentado por esta, ou solicitar à CONVENIADA que comunique a seus beneficiários que apresentem na Secretaria de Alunos do campus a documentação referida no Anexo II deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Cidade do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas, os CONVENENTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2005.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ


MÔNICA D. KRONEMBERGER
Procuradora
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

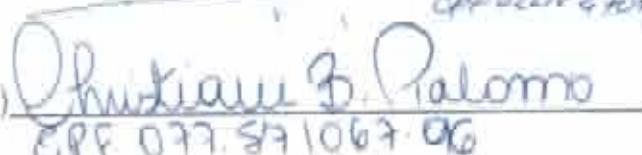
MONIKA D. KRONEMBERGER
Procuradora, 11º Ofício
Livre 3301 Fl. 008

TESTEMUNHAS:

1)


Christiane B. Palomo

2)


Christiane B. Palomo
CPF 077.571.067-06